LEI Nº 1.321/2003-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de unidades móveis de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, ginásios e conjuntos esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, devem manter Unidades Móveis de Atendimento Médico em funcionamento no local durante o período de atividades, quando dos jogos oficiais.

Art. 2º As Unidades Móveis a que se refere o art. 1º devem estar equipadas com, no mínimo:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção do paciente.
- **Art. 3º** As Unidades Móveis a que se refere esta lei, devem ser mantidas e administradas pelos próprios Clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e participantes.
- **Art. 4º** Fica estipulada multa de 800 (oitocentas) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência) aos Clubes e Entidades que descumprirem esta lei, que, na reincidência terá seu valor dobrado, podendo inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratores de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de Macapá.
- Art. 5º As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de novembro de 2003.

GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício